



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

**ASSUNTO:** Justificativa para Dispensa de Licitação

### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Referente:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo ao objeto em questão, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista na Lei nº. 8.666/93.

#### **DADOS DO PRESTADOR:**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR**  
**CNPJ Nº 10.908.256/0001-55**  
**Endereço:** Rua Antonio Dorileo, Bairro: São Gonçalo, nº 2510  
**CEP:** 78.085-230 - Cuiabá-MT.

Data e Horário dos shows:

#### **DIA 10 DE FEVEREIRO - SÁBADO**

##### **BANDA TERRA**

**Dia 10/02/2018 duração das 00h00min as 03h30min horas**

**Valor: 6.300,00 (Seis mil e Trezentos reais).**

#### **DIA 11 DE FEVEREIRO - DOMINGO**

##### **TOP SHOW**

**Dia 11/02/2018 duração das 00h00min as 03h30min horas**

**Valor: 6.300,00 (Seis mil e Trezentos reais).**

##### **SWING BAMBA**

**Dia 12/02/2018 duração das 00h00min as 03h30min horas**

**Valor: 6.300,00 (Seis mil e Trezentos reais).**



## **1. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO:**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jangada, por ordem do Exmo. Senhor EDERZIO DE JESUS MENDES, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, para a contratação de Shows Artísticos acima para atender o evento de Carnaval no Município de Jangada/MT, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR**.

O Município de Jangada ao fazer a escolha para a contratação direta dos artistas para realização dos shows em comemoração ao Carnaval do município, que se realizará nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2018, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que os artistas acima mencionados possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Jangada/MT e região. Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) proposto pelo representante legal dos artistas, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

### **1º CARNAVAL**

É um evento que se tornou parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte incorporando-se a cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deva ser atingida ou desmembrada.

Assim, a continuidade da realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal EVENTO.

Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, tem sido fonte de ampliação do comércio, cultura e do turismo em nosso Município.



No primeiro caso porque muitas empresas e a comunidade, neste período, têm a oportunidade de instalarem aqui seu *stander*, expondo e comercializando seus produtos, como: bebidas, comidas enfim uma infinidade de produtos locais e regionais, dentre outros.

Ademais, a cultura mostrada em diversas formas, traz para todos satisfação prazerosa e educativa, podendo conhecer e mostrar tal diversidade de nosso Município, Estado e País.

Dessa forma as festividades chama atenção das pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, haja vista que temos em nosso município uma rodovia federal que traz gente de todo o País o que tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.

Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe torne-se cada vez mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.

Os shows artísticos em qualquer evento, é sem dúvida um dos principais chamarizes de públicos e, geralmente, o número de visitantes é que determina o sucesso de um evento.

## **2. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha da empresa a ser contratada foi feita levando-se em conta vários fatores, entre eles: variedade musical, afinidade dos grupos com o tipo de festividade, experiência, aceitação pelo público, adimplência contratual em outros eventos.

Chamou-nos a atenção o fato das bandas contratadas realizarem shows regionais com grande experiência e aceitação pela população Mato-Grossense, inclusive com destaques nacionais.

Todas as informações acima podem ser comprovadas na mídia estadual e nacional, que comprovam a trajetória dessas renomadas bandas artísticas.

Tudo isso, deixa claro a capacidade para consecução do objeto desta inexigibilidade de licitação. O contato com a empresa, detentora das exclusividades das bandas, tem sucesso pelo Estado, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação.

Além disso, o sucesso artístico e objeto de natureza, incomparável em estilo e desempenho, com qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitadas.

Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização dos *shows* nas datas supracitadas, o que poucos puderam atender.



Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades do Município.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do Show Artístico.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

### 5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



5.1 – O valor estimado é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) e será pago em uma única parcela conforme proposta da contratada.

5.2 - O preço a ser ajustado pela presente prestação de serviço foi verificado levando-se em consideração o valor de mercado que esta sendo cobrado em de outros Municípios em que foi executado o mesmo trabalho.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os pagamentos da contratante serão empenhados nas dotações orçamentárias:

Órgão: 15

Unidade: secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 2089

Elemento de despesa: 15.001.13.392.0012.2089-3390.39.00

Fonte: 100

## **7. DOS DOCUMENTOS**

7.1 Mister se faz ressaltar que a referida documentação é indispensável para utilização do instrumento de inexigibilidade do procedimento licitatório previsto no artigo 25, inciso III da Lei de Licitações. Neste sentido foi o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na apreciação do Termo de Ocorrência nº 93.016/09, de relatoria do conselheiro José Alfredo Rocha Dias, in verbis:

O vínculo de exclusividade deverá ser devidamente comprovado através de carta de exclusividade ou contrato, assinados por quem detenha condição para representar banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrado nos órgãos competentes, de sorte que as meras declarações de exclusividade acostadas aos processos de inexigibilidade, ainda que com firma reconhecida, não legitimam a condição dos signatários respectivos, uma vez que não foram instruídas, como devido, com os respectivos contratos sociais ou estatutos, de sorte que não quedou comprovada a condição daqueles signatários para representar as bandas.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado.

8.2. Documentos pessoais de todos os sócios, CPF E RG.



### 8.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de regularidade de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão de regularidade de Tributos e Contribuições e Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa). Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;**
- e) **Prova de regularidade** relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- f) **Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).**

### 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Assim, pelo acima exposto, remetemos nossa justificativa e demais documentos a Vossa Senhoria, para em sendo possível, autorizar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação das bandas: Banda Terra, TOP SHOW e SWING BAMBA, através da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR .

Jangada - MT, 01 de Fevereiro de 2018.

---

**EDER TRAJANO OLIVEIRA**  
Presidente da CPL.